



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

2ª ATA DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE DILIGÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 055/2021/CEL/SUPEL/RO

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09h:00min, na sala de licitações da Superintendência Estadual de Licitações, Av. Farquar, n. 2986, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho - RO, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO**, designados pela Portaria nº 20/2021/SUPEL-GAB, para proceder à abertura dos envelopes relativos à DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDAS (PROPOSTA), conforme **Chamamento Público 55/2021/CEL/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029.085489/2021-04**, o qual traz como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE. Na oportunidade, foram analisados os documentos apresentados em sede de diligência, tendo como resultado o que se segue:

PARTICIPANTES QUE APRESENTARAM OS DOCUMENTOS FALTANTES (ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO), CONFORME SOLICITADO POR ESTA COMISSÃO EM DILIGÊNCIA:

1. Cooperativa de Pescadores e Aquicultores do Estado de Rondônia - COOPPESCA:

A cooperativa apresentou Título de Registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, emitido em 15 de março de 2019, bem como contrato de parceria e prestação de serviço entre a cooperativa e a empresa Rondofish (0019646914). Com relação ao documento emitido pelo MAPA, informamos que esta Comissão não detém a expertise técnica para atestar que esse documento equivale-se ao SIF - SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL, por essa razão remetemos o processo a unidade técnica demandante, a qual possui profissionais com conhecimento em segurança alimentar, para que possa realizar análise no documento em questão.

2. Grupo Informal: Walnilda Fernandes Ferreira:

O grupo informal representado pela senhora Walnilda Fernandes apresentou contrato de prestação de serviço entre o grupo e a empresa A. J. Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA - ME de forma a comprovar o vínculo entre esses (0019647241).

Com relação à alegação da impossibilidade de apresentação do Laudo da vigilância por se tratar de competência da SEMAGRIC, informa-se que o pedido de impugnação interposto pela empresa "A. J. Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA - ME" continua em fase de análise pela SEDUC a qual emitirá parecer acerca do tema.

3. Grupo Informal: Valter Pinheiro da Costa:

O grupo informal apresentou CPF dos agricultores: Agostinho G. Basto; Douglas Lopes da Silva; Gabriel Flores Coutinho; Maria José de Camargo; Pedro Ribeiro Ramos (0019674501).

Nesse sentido, considerando que o participante **Grupo Informal: Valter Pinheiro da Costa** atendeu o exigido em sede de diligência, essa comissão o declara **HABILITADO**. Com relação ao **Grupo Informal: Walnilda Fernandes Ferreira**, informa-se que encontra-se pendente de julgamento conclusivo, visto que

aguarda-se emissão de parecer pela SEDUC acerca da alegação de impossibilidade de apresentação do Laudo da vigilância. Já quanto a análise do Grupo Formal **Cooperativa de Pescadores e Aquicultores do Estado de Rondônia - COOPPESCA**, o julgamento da habilitação também encontra-se pendente de conclusão tendo em vista à solicitação feita por esta Comissão para que a unidade técnica avalie se o documento sanitário apresentado equivale-se ao Serviço de inspeção federal. Ato contínuo, toda documentação apresentada será digitalizada e inserida no SEI, bem como encaminhada a SEDUC para análise e julgamento do envelope 02 dos participantes declarados habilitados. Nesse sentido, sessão suspensa até análise final pela SEDUC. **DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Sessão, lavrando-se e assinando-se a presente Ata pelo Presidente e membros da CEL. Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2021.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Presidente - CEL/SUPEL

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Membro – CEL/SUPEL/RO

KAREN QUETERIN MENEZES DE FREITAS

Membro Substituto - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 02/08/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento, Membro**, em 02/08/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Queterin Menezes de Freitas, Membro**, em 02/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019674522** e o código CRC **6D4653D4**.